



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução DME/CME nº 02/2021

Dispõe sobre a organização das atividades remotas pedagógicas e administrativas, sua realização e o registro no período de restrição das aulas presenciais para a Rede Municipal de Ensino de Nazaré Paulista, e dá providências correlatas.

O Departamento de Educação e o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O Decreto nº 3345, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre as atividades remotas durante a pandemia de COVID-19, nas instituições de Ensino do Município de Nazaré Paulista e as atuais condições epidemiológicas e estruturais do Município de Nazaré Paulista.

Resolvem:

Artigo 1º. As atividades pedagógicas serão remotas para as crianças, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Os Professores devem registrar o acesso às atividades remotas, a relação com as famílias e o desempenho das crianças.

§ 2º A presença da criança deverá ser registrada no diário de classe com as siglas abaixo descritas, levando em consideração o formato de ensino previsto em decreto municipal.

- Ensino Remoto: **ER**
- Ensino Híbrido (presencial / remoto): **EP/ER**

Artigo 2º. Os Professores cumprirão sua jornada e horário de trabalho de segunda a sexta-feira, prestando atendimento às crianças e cumprindo as demais responsabilidades do cargo, nas formas remota e/ou presencial, seguindo cronograma da unidade escolar e as normas sanitárias.

Artigo 3º. Os Diretores, Professores Coordenadores Pedagógicos e servidores da área administrativa e de secretaria cuja atividade não permita execução remota por falta de recursos tecnológicos ou documentais, deverão realizar seu trabalho presencialmente, com escala de revezamento, e remotamente nos demais dias, constituindo sua jornada de trabalho de segunda a sexta-feira.

Artigo 4º. O Diretor deverá enviar por escrito a Equipe Técnica do Departamento de Educação a Planilha de Acompanhamento de Ações do Diretor e do Professor Coordenador Pedagógico mensalmente.

Artigo 5º. Os demais servidores, pela natureza de seu trabalho que impossibilite o homeoffice



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

deverão realizar seu trabalho presencialmente, com escala de revezamento.

Artigo 6º. Todos os servidores da educação poderão ser convocados pela equipe gestora para realizar o trabalho presencial durante o período de revezamento, havendo necessidade ou demanda.

Artigo 7º. Os prédios das unidades escolares deverão estar abertos no horário normal de funcionamento das escolas viabilizando o apoio às famílias, as crianças, aos professores e funcionários.

Artigo 8º. As reuniões de Conselho de Ciclo/Ano, Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres, neste período deverão ser realizadas remotamente.

Artigo 9º. A Equipe Gestora deverá, neste período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhes competem:

- a) Reunir-se, remota e/ou presencialmente com o grupo da escola, considerando os preceitos sanitários e médicos preventivos;
- b) Coordenar, distribuir tarefas e funções aos servidores da unidade escolar, zelando pela realização dos trabalhos com qualidade;
- c) Estabelecer, seguindo as orientações do Departamento de Educação, escalas de trabalho remoto e/ou presencial para os cargos/funções e situações em que forem cabíveis pela natureza do exercício da função;
- d) Distribuir tarefas, acompanhar processos e resultados de trabalho para todos os servidores que operam sob sua gestão;
- e) Organizar e acompanhar o acesso e realização das atividades com os professores;
- f) Contactar as famílias das crianças que não acessaram ou buscaram os materiais, com base no monitoramento realizado pelo professor;
- g) Monitorar os registros de acesso/execução/acompanhamento das atividades realizadas pelos professores;
- h) Monitorar junto aos professores a demanda das crianças em situação de vulnerabilidade para encaminhamento e atendimento com o kit de alimentos e reunir-se mensalmente com a equipe intersectorial (DADES, CRAS, Fundo Social de Solidariedade e Departamento de Educação).
- i) Acompanhar a execução das atividades de Horário de Trabalho Pedagógico;
- j) Distribuir demais materiais que se fizerem necessários às famílias e as crianças;

Artigo 10. O Professor deverá, neste período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhe compete:

- a) Planejar as ações pedagógicas, acompanhar as crianças, orientar as famílias e monitorar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

acesso às atividades oferecidas, através de contato com as crianças e/ou familiares, utilizando estratégias diversas, respeitados sua jornada e horário de trabalho.

- b) Realizar ações articuladas com a gestão e demais profissionais para que os materiais cheguem a todas as crianças, com base nas diversas estratégias oferecidas;
- c) Comunicar e articular junto ao Professor Coordenador Pedagógico e ao Diretor da Escola o nível de adesão/vínculo da criança às possibilidades do ensino remoto, de forma que esses possam realizar as estratégias de busca ativa, se necessário;
- d) Orientar as famílias e as crianças para que todas as atividades, vídeos, fotos e relatos da família (educação infantil) sejam enviadas à escola no retorno às aulas presenciais ou quando solicitadas, como documentação comprobatória de acompanhamento e continuidade dos trabalhos pedagógicos.

Artigo 11. O professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá oferecer as crianças com deficiência: atendimento, plantão de dúvidas, atividades específicas à diversidade pedagógica e de desenvolvimento neuropsicomotor, em parceria com os professores regulares e com a gestão escolar.

Parágrafo Único. Os trabalhos do Professor do AEE devem ser registrados conforme orientações dadas ao professor da classe regular, apontando como ocorreu a interação remota com as crianças, garantindo assim um ensino que assegure os recursos e estratégias adequados para promover a aprendizagem de todos.

Artigo 12. As crianças que apresentarem dificuldades de aprendizagem seguirão em recuperação contínua com atividade complementar com o professor da sala, para a consolidação das aprendizagens essenciais.

Artigo 13. O Departamento de Educação de Nazaré Paulista poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 14. Todas as atividades presenciais deverão obedecer ao Protocolo Sanitário.

Artigo 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 14 de abril de 2021.

DANIELA MATIAS ZANONI

Diretora do Departamento de Educação

BRUNO BROTTOSGUILLARO

Presidente do
Conselho Municipal de Educação